



PROJETO DE LEI N° ____ /2026

**“INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação do **Programa Centro Dia da Pessoa Idosa** (creche para idosos) no Município de Cachoeiro de Itapemirim, destinado à atenção diurna de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou com dependência parcial.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I – promover a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa;
- II – prevenir o isolamento social;
- III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – oferecer suporte às famílias e cuidadores;
- V – evitar a institucionalização precoce.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – implantar unidades próprias de atendimento;
- II – firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III – integrar o serviço à rede socioassistencial do Município;
- IV – ofertar atividades de convivência, acompanhamento psicossocial, alimentação e cuidados básicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

PAULINHO MOTOBOY

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: vereadorpaulinhomotoboy@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º O público prioritário do Programa será composto por:

- I – pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
- II – idosos com dependência parcial para atividades da vida diária;
- III – idosos cujas famílias necessitem de apoio durante o período diurno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios de acesso;
- II – à forma de funcionamento;
- III – à organização dos serviços;
- IV – à articulação com a política de assistência social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 2026

PAULINHO MOTOBOY

Vereador – União Brasil

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a implantação do **Programa Centro Dia da Pessoa Idosa** (creche para idosos) no município de Cachoeiro de Itapemirim, inspirado em iniciativas já consolidadas em diversas cidades brasileiras.

O modelo de Centro Dia consiste em um serviço de acolhimento diurno, no qual a pessoa idosa permanece durante o dia sob cuidados especializados e retorna ao convívio familiar no período noturno, promovendo dignidade, autonomia e fortalecimento de vínculos.

A proposta encontra respaldo em experiências bem-sucedidas, como a instituída pela Lei nº 15.809 de 2013 na cidade de São Paulo, originada de iniciativa parlamentar, que se tornou referência nacional na implementação desse tipo de política pública.

Além da capital paulista, outros municípios brasileiros também adotaram ou implantaram o modelo de Centro Dia da Pessoa Idosa, seja por meio de legislação específica ou por execução direta do Poder Executivo, demonstrando a viabilidade e a eficácia da medida. Cidades como Passo Fundo já instituíram serviços semelhantes, enquanto diversos outros municípios brasileiros vêm implementando unidades voltadas ao atendimento diurno da pessoa idosa no âmbito da política de assistência social.

Importante destacar que o Centro Dia já é reconhecido como equipamento integrante da rede de proteção social, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforçando seu caráter de política pública consolidada e necessária.

A proposta também está em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso, que assegura à pessoa idosa o direito à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção integral.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o país, trazendo consigo novos desafios para as famílias, especialmente aquelas que precisam conciliar suas atividades profissionais com os cuidados diários de seus entes idosos. Nesse

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

PAULINHO MOTOBOY

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: vereadorpaulinhomotoboy@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

cenário, a ausência de suporte adequado pode levar ao isolamento social e até à institucionalização precoce.

O Centro Dia surge como uma alternativa humanizada, funcionando como uma espécie de “creche do idoso”, proporcionando:

- convivência social;
- acompanhamento profissional;
- atividades físicas e cognitivas;
- suporte às famílias.

Ressalta-se que a presente proposta não cria obrigações imediatas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes e autoriza a implementação do programa, respeitando a iniciativa privativa do Executivo e garantindo segurança jurídica à matéria.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, eficaz e já amplamente adotada em diferentes regiões do país, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população idosa e de seus familiares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 2026

PAULINHO MOTOBOY

Vereador – União Brasil

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

